

ASSUNTO: [Conduta Vedada ao Agente Público]

EMBARGANTE: FABRICIO GANDINE AQUINO

ADVOGADO: RODRIGO FARDIN - OAB/ES0018985

EMBARGANTE: LUCIANO SANTOS REZENDE

ADVOGADO: RODRIGO FARDIN - OAB/ES0018985

EMBARGADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - VITORIA

ADVOGADO: DOUGLAS GENELHU DE ABREU GUILHERME - OAB/ES31573

ADVOGADO: ESTEVAO RODRIGUES DO NASCIMENTO - OAB/ES23445

ADVOGADO: LAIS LEMOS BRAGATTO AGUIRRE - OAB/ES17977

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: DR. LAURO COIMBRA MARTINS

EMENTA

p{text-align: justify;}

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO DOS AUTOS E AS DISPOSIÇÕES DO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

Os embargos de declaração não se prestam ao reexame dos elementos de prova carreados aos autos ou da jurisprudência avalizada.

A contradição que autoriza embargos de declaração é a contradição interna, isto é, aquela existente no texto e conteúdo do próprio julgado, que apresenta proposições entre si inconciliáveis.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado: à unanimidade de votos, não conhecer da Questão de Ordem Pública para, quanto ao mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator. Declarou-se SUSPEITO o Dr. Renan Sales Vanderlei.

Sala das Sessões, 18/10/2021.

DR. LAURO COIMBRA MARTINS, RELATOR

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 202, DE 16/09/2021

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO EM SUBSTITUIÇÃO, de acordo com os autos de protocolo nº 13.242/2012, Processo SEI nº 0004954-22.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582 /2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor Delton Luis Alves Bissoli, Técnico Judiciário, apto à promoção da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11.

LEILA DE ALMEIDA GOMES

DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

EDITAIS